



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO N° 118/62

Fixa, nas unidades integrantes da U.E.G. , as tabelas numéricas de pessoal e respectivos padrões de remuneração, retifica a Resolução n° 61 de 1960, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA, tendo em vista o que consta da Resolução n° 61, de 1960, e o que foi deliberado pelos Conselhos Universitários e de Curadores nos processos n°s: 25/60 e 27/60 da Faculdade de Direito, 245/60, 208-A/60 e 212-A/60, da Faculdade de Filosofia , Ciências e Letras, complementado pela deliberação do Conselho de Curadores em sessão de 27.9.61, 606/61, da Faculdade de Ciências Econômicas e 884/61, da Faculdade de Engenharia, com base no inciso VIII, do § 3º, do Art. 8º do Estatuto vigente, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam aprovadas as seguintes tabelas numéricas e respectivos padrões de remuneração na Universidade do Estado da Guanabara:

FACULDADE DE DIREITO		
Padrões	Valores Cr\$	Lotação
CD 4	11.000,00	22
CD 1	4.000,00	11
CD N	6.500,00	22
*CA 8	16.400,00	1
CA 7	12.000,00	1
CA 5	8.000,00	1
CA 3	7.000,00	1
CA 2	6.500,00	2
CA 1	6.000,00	12
FG 5	6.000,00	1
FG 4	3.000,00	1

* Será extinto quando se vagar.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 118/62)

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

Padrões	Valores Cr\$	Lotação
CD 4	11.000,00	44
CD 3	6.600,00	8
CD 2	6.000,00	69
CD 1	4.000,00	22
CA 7	12.000,00	1
CA 6	8.400,00	1
CA 5	8.000,00	1
CA 3	7.000,00	1
CA 2	6.500,00	4
CA 1	6.000,00	7
FG 5	6.000,00	1
FG 1	500,00	1

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Padrões	Valores Cr\$	Lotação
CD 4	11.000,00	62
CD 3	6.600,00	12
CD 2	6.000,00	28
CD 1	4.000,00	48
CA 7	12.000,00	1
CA 6	8.400,00	2
CA 2	6.500,00	5
CA 1	6.000,00	24
FG 5	6.000,00	1
FG 3	2.000,00	1
FG 2	1.500,00	1
FG 1	500,00	2



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 118/62)

FACULDADE DE ENGENHARIA		
Padrões	Valores Cr\$	Lotação
CA 7	12.000,00	1
FG 5	6.000,00	1
FG 4	3.000,00	1
FG 3	2.000,00	2
FG 2	1.500,00	1

FACULDADE DE CIÊNCIA ECONÔMICAS		
Padrões	Valores Cr\$	Lotação
CD 4	11.000,00	22
CD 1	4.000,00	7
CA 7	12.000,00	1
CA 5	8.000,00	3
CA 1	6.000,00	1
FG 5	6.000,00	1

COLÉGIO DE APLICAÇÃO		
Padrões	Valores Cr\$	Lotação
CA 2	6.500,00	4
CA 1	6.000,00	9
FG 4	3.000,00	2
*FG 2	1.500,00	2
FG 1	500,00	1

* Uma função FG 2 deverá ser extinta quando a atual funcionária deixar de exercer a função.

INSTITUTO DE FÍSICA		
Padrões	Valores Cr\$	Lotação
FG 4	3.000,00	1



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 118/62)

INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA		
Padrões	Valores Cr\$	Lotação
FG 4	3.000,00	1

INSTITUTO DE HIGIENE		
Padrões	Valores Cr\$	Lotação
FG 4	3.000,00	1

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 2º - Na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 4 (quatro) cargos CD 2 e 8 (oito) cargos CD 1 serão providos compensando-se à despesa com o cancelamento de igual importância na verba destinada ao pagamento de professores contratados dessa unidade.

Art. 3º - O provimento de 10(dez) cargos CD 3, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, verificar-se-á à medida que ocorrer economia da importância necessária à despesa, pela extinção de cátedra prevista nos artigos 296 e 297, do seu Regimento Interno.

Art. 4º - Na tabela IV, da Faculdade de Ciências Econômicas, um cargo CD 1 destinar-se-á a cadeira «Valor e Formação de Preços», tendo em vista o seu desdobramento em dois anos.

Art. 5º - São reconhecidas perfeitas as despesas realizadas anteriormente ao que institui a presente tabela, na conformidade dos processos a que a mesma alude.

Art. 6º - Os padrões de remuneração, constantes da presente Resolução, permanecem acrescidos do adicional mensal de que trata a resolução nº79, de 1961 e do abono provisório estabelecido pela Resolução nº 105, de 1961.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 61, de 1960.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 16 de março de 1962.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 118/62)